

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO INSTITUTO DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**TÍTULO I**

**INTRODUÇÃO**

**Art. 1º-** O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º-** O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia é um órgão consultivo, subordinado ao Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia, responsável por elaborar as políticas e diretrizes com respeito à criação, implantação e consolidação do projeto pedagógico do curso.

**TÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º-** O NDE será constituído pelo (a) Coordenador (a) de Curso, como seu presidente nato, e por 6 (seis) docentes efetivos, atuantes no Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia, e que satisfizerem os seguintes requisitos:

- I. Titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- II. Regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;
- III. Experiência docente na UFF;
- IV. Preferencialmente, com participação na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou em sua(s) reformulação(ões).

**Art. 4º-** A quantidade de professores que auxiliarão o Coordenador, entre os Departamentos que prestam disciplinas ao Curso, será dada respeitando a seguinte distribuição:

- I. 5 (cinco) docentes do Departamento de Engenharia do Instituto de Ciência e Tecnologia que sejam, preferencialmente, membros do Colegiado de Curso;
- II. 1 (um) representante docente dos demais Departamentos com representação no Colegiado de Curso.

**Art. 5º-** O mandato dos representantes no Núcleo Docente Estruturante é de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a renovação dos representantes do Núcleo Docente Estruturante, somente pode ser renovado até 50% de sua composição.

**Art. 6º-** A definição dos representantes para o NDE estará a cargo do Colegiado de Curso.

### **TÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º-** Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia:

- I. Atualizar continuamente a concepção e os fundamentos do PPC;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Contribuir para a consolidação do perfil profissional pretendido do egresso do Curso;
- IV. Orientar trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado de Curso;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de Engenharia de Produção;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Engenharia de Produção;
- VII. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.
- VIII. Acompanhar o cumprimento do PPC, bem como programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

Parágrafo Único: As indicações e pareceres do NDE serão encaminhados ao colegiado para avaliação.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 8º-** As reuniões do Núcleo Estruturante Docente do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

**Art. 9º-** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, no máximo por duas vezes, desde que aprovado pelos membros participantes.

### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º-** Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

EDWIN BENITO MITACC MEZA  
Coordenador do Curso de Engenharia de Produção  
ICT/PURO  
#####